



PORTO FERREIRA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

### GABINETE DO PREFEITO

#### OFÍCIO Nº 17/2024-PG

Porto Ferreira, 27 de março de 2024.

A Sua Excelência o Senhor

**SÉRGIO RODRIGO DE OLIVEIRA**

Presidente da Câmara do Município de Porto Ferreira

– Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 11/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Segue o Projeto de Lei nº 11/2024 que INSTITUI A CAVALGADA FERREIRENSE NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, para análise e aprovação dessa Nobre Casa.

Atenciosamente,



**RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA**  
**PREFEITO**

1

---

CNPJ: 45.339.363/0001-94

**Praça Cornélio Procópio, nº 90 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-015**

Fone: (19) 3589-5201 / 3589-5202 / 3589-5203

[www.portoferreira.sp.gov.br](http://www.portoferreira.sp.gov.br) | [gabinete@portoferreira.sp.gov.br](mailto:gabinete@portoferreira.sp.gov.br)





**PREFEITURA DE PORTO FERREIRA**  
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"  
**SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA**

**PROJETO DE LEI 11/2024.**

"INSTITUI A CAVALGADA FERREIRENSE NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

OBJETO DO ANTEPROJETO DE LEI N° 06/2024, DE AUTORIA DOS NOBRES VEREADORES PRISCILA FRANCO DE OLIVEIRA E RODRIGO LOUZADA.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a promover, anualmente, a "Cavalgada Ferreirense" nos termos do que dispõe a presente Lei.

Art. 2º O evento "Cavalgada Ferreirense" deverá acontecer no terceiro ou quarto domingo do mês de julho, em comemoração ao aniversário de emancipação político-administrativa de Porto Ferreira, como forma de promover a cultura sertaneja na cidade de Porto Ferreira e oportunizar a participação de cavaleiros do município e região.

Art. 3º O evento será realizado pela Secretaria de Cultura e Economia Criativa, em parceria com as Secretarias de Meio Ambiente e Zeladoria, Segurança e Mobilidade Urbana e Saúde, podendo ser criada, anualmente, uma comissão para acompanhamento.

§ 1º A comissão deverá conter integrantes das Secretarias Municipais envolvidas e da Associação Equestre Ferreirense.

Art. 4º A Municipalidade deverá expedir Decreto regulamentando a cavalgada, de modo a garantir a segurança dos participantes e o cumprimento das regras necessárias para a autorização de cavalgadas em vias públicas.

Art. 5º As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei, correrão à conta de dotações específicas, consignadas nos orçamentos pertinentes.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor no ato de sua publicação, produzindo efeitos a partir do ano-calendário seguinte ao de sua promulgação.

CNPJ: 45.339.363/0001-94

Rua Dona Balbina, nº769, 2º Andar – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-172

Fone: (19) 3585-5700

[www.portoferreira.sp.gov.br](http://www.portoferreira.sp.gov.br) | [cultura@portoferreira.sp.gov.br](mailto:cultura@portoferreira.sp.gov.br)





PORTO FERREIRA

**PREFEITURA DE PORTO FERREIRA**  
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"  
**SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA**

Município de Porto Ferreira aos

**RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPÀ**  
**PREFEITO**





**PREFEITURA DE PORTO FERREIRA**  
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"  
**SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA**

**MENSAGEM**

O presente Projeto de Lei cria o evento denominado "Cavalgada Ferreirense", e dá outras providências.

A propositura apresentada através do Anteprojeto de Lei nº 06/2024 de autoria dos vereadores Priscila Franco de Oliveira e Rodrigo Louzada, tem por finalidade transformar o evento "Cavalgada Ferreirense" em lei municipal com o objetivo de garantir sua realização e dar continuidade e longevidade para essa manifestação popular tradicional do Município.

O projeto também propõe, através de sua redação, dispositivos que auxiliam para a organização do evento contribuindo para que suas realizações sejam qualificadas e seguras para os participantes, público e animais.

Por fim, a aprovação deste projeto terá grande contribuição para atendimento de grande parcela da população que alimenta e dá manutenção a essa tradicional atividade cultural do Município.

**RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA**  
**PREFEITO**





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E0AA-F460-BEB0-766A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ROMULO LUIS DE LIMA RIPA (CPF 350.XXX.XXX-33) em 27/03/2024 10:32:47 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/E0AA-F460-BEB0-766A>